



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1779 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“REVOGA A LEI N. 1.071/2001, INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM MOTOCICLETAS, DENOMINADOS MOTOTÁXIS, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE MOTOTÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sidrolândia/MS, normas para exploração de serviços de transporte individual de passageiro, através de autorização, denominado mototáxi, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se mototáxi o transporte único de passageiro, efetuado por meio de motocicleta, conduzido por motorista habilitado nos termos da legislação em vigor, na condição de Conductor Autorizado dos serviços.

I- Conductor Autorizado: pessoa física, detentora de Alvará de Autorização para explorar o serviço de transporte de único passageiro, em motocicleta.

II- Alvará de Autorização: documento emitido por órgão competente da Administração Pública Municipal, em favor do Conductor Autorizado que lhe permita explorar o serviço de mototáxi.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal concederá a transferência por sucessão do Alvará de Autorização à viúva ou aos filhos do mototaxista, somente se os mesmos se interessarem em assumir a vaga do titular falecido, não podendo transferir a outros que não os herdeiros do titular falecido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I- O benefício previsto no *caput* deste artigo serão estendidos aos titulares de Alvará que, por motivo de acidente de trabalho se tornem inválidos ou incapacitados para o exercício da profissão, devidamente comprovado por Junta Médica, o qual deverá ser requerido pelo interessado no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição do laudo exarado pela Junta Médica.

II- Para usufruir do benefício, deverão os titulares do Alvará, a época do acidente, incapacidade ou falecimento, estarem devidamente registrados como exploradores do serviço junto ao Município.

Art. 3º É requisito, dentre outros, para expedição do Alvará de Autorização, que o interessado comprove a existência de Contrato de Seguro e de acidentes pessoais para mototaxista.

I- A apólice do seguro deverá ser renovada com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo de seu vencimento, a fim de se evitar a circulação de veículos não segurados, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas contra o condutor.

II- Uma cópia autenticada da apólice do seguro, bem como de sua renovação, deverá ser entregue no prazo indicado no inciso anterior junto a Departamento de Trânsito do Município de Sidrolândia.

Art. 4º Sem impedimento de outras exigências, as motocicletas a serem utilizadas para exploração do serviço deverão ter, no mínimo, 125 cc (cento e vinte e cinco centímetros cúbicos de cilindrada), e não superior a 350 cc (trezentos e cinquenta centímetros cúbicos de cilindrada), e no máximo 05 (cinco) anos de uso.

§1º Após 05 (cinco) anos de uso, as motocicletas deverão passar por uma rigorosa vistoria, incluindo revisão mecânica feita pelo órgão competente. Após emissão de laudo favorável, poderão ser autorizadas a exploração do serviço por prazo máximo de 02 (dois) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§2º Após 07 (sete) anos de uso, independentemente de vistoria, será obrigatória a substituição das motocicletas a serem utilizadas para o serviço de mototaxi.

§3º É vedado o uso de triciclos, de quadriciclos, as caracterizadas do tipo *trail*, e as que apresentarem potência mínima e máxima das estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 5º A quantidade de vagas para exploração dos serviços de mototáxi será na proporção de uma vaga para cada três mil habitante do Município de Sidrolândia/MS.

Art. 6º As autorizações e Alvarás serão renovados anualmente, até o último dia de validade do alvará em funcionamento, de acordo com as vistorias e apresentação de documentos, devendo o responsável pelo Departamento de Trânsito baixar portaria de renovação de autorização, publicando-a no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único: Na Portaria constará obrigatoriamente:

- I- Nome do Condutor;
- II- Numero de seu Alvará de Autorização;
- III- Local e data da apresentação dos documentos exigidos;
- IV- Validade da nova autorização.

Art. 7º - Sem prejuízo de outras exigências, para permissão da emissão do alvará de Autorização para exploração dos serviços de mototáxi, é obrigatório à pessoa interessada:

I- Ser inscrita no Cadastro de Contribuinte de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do Município de Sidrolândia, na mesma função dos motoristas de táxi em veículos particulares.

II- Apresentar cópia autenticada da apólice de seguro indicada no art. 3º, devidamente quitada ou com as parcelas em dia.

III- No caso da transferência do Alvará de Autorização prevista no art. 2º, fica o novo condutor obrigado a preencher os mesmos requisitos para o exercício da atividade junto ao Departamento de Trânsito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- IV- Ter completado 21 (vinte e um) anos;
- V- Apresentar cópias autenticadas do RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento ou Casamento, e CNH categoria "A".
- VI- Apresentar Certidões Negativas Criminais das Justiças Estadual e Federal.
- VII- Apresentar Cópia Autenticada do Certificado de Registro e de Licenciamento da motocicleta, ou, na falta deste, do Contrato de Leasing, Alienação Fiduciária, Consórcio ou Compra e Venda.
- VIII- Residir no Município de Sidrolândia, a no mínimo 01 (um) ano, devendo apresentar, para tanto, comprovante de quitação eleitoral ou, ainda, Certidão do Cartório Eleitoral local, onde se comprove haver o interessado, sido registrado como eleitor a pelo menos um ano.

Art. 8º O alvará de Autorização, para a exploração dos serviços de mototáxi, somente será expedido em favor do motorista profissional autônomo, que cumpra as condições e requisitos gerais para o exercício da atividade, nos termos da presente Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 9º A Autorização por sua característica será a título precário, podendo ser cassado pelo não cumprimento de qualquer das exigências estipuladas nesta Lei e demais normas aplicáveis à espécie, não restando ao condutor Autorizado qualquer direito à indenização.

Art. 10. Fica resguardado, ao Condutor Autorizado, mediante requerimento escrito, por motivo justificado e sem prejuízo do recolhimento dos tributos devidos, afastar-se por um período de até um ano de suas funções, para tratar de assuntos de interesse particular, ficando resguardados todos os direitos adquiridos até então.

§1º O mototaxista titular somente poderá requerer novo afastamento, a qualquer título, e poderá ser substituído pelo mototaxista auxiliar, após o prazo mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício da profissão, após o término do afastamento anterior, sob pena de perda da autorização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

§2º O descumprimento pelo mototaxista titular dos prazos de afastamento do caput, e § 1º deste artigo, implicará na imediata perda do Alvará de Autorização para exploração do serviço de mototaxi.

Art. 11 O Alvará de Autorização deverá possuir os moldes dos atualmente utilizado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

- I- Número de ordem e data de expedição.
- II- Número do Condutor Autorizado;
- III- Número de sua inscrição no cadastro de Contribuinte do Município;
- IV- Identificação do ponto de estacionamento a que está lotado, designado por seu número de ordem e local;
- V- Número da placa de identificação do veículo;
- VI- Data de Validade.

Art. 12. O requerimento de renovação de Alvará deverá ser instruído com todas as Certidões exigidas pra a primeira inscriçãobem como cópia autenticada de propriedade do veículo e Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

§1º Expirado o prazo para renovação do Alvará, está será suspenso e caducará automaticamente caso a situação não seja regularizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo descredenciado e perdendo todos os direitos em exercer a função de moto taxista.

§2º No caso da caducidade do Alvará, o interessado deverá cumprir os mesmos trâmites para obtenção de Alvará de Autorização inicial.

Art. 13. Para a exploração do serviço de mototaxi, deverá ser utilizado veículo automotor do tipo motocicleta, e que atenda aos seguintes requisitos:

- I- Passar por vistoria do Departamento de Trânsito Municipal, respeitando os aspectos por aquele órgão exigidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- II- Estar licenciado pelo DETRAN/MS em categoria aluguel, devidamente empacado na cidade de Sidrolândia/MS;
- III- Possuir identificação do Ponto e Alvará de Autorização;
- IV- Possuir os seguintes equipamentos de segurança:
 - a) "mata-cachorro" dianteiro e traseiro;
 - b) Alça de segurança para passageiro;
 - c) Protetor para escapamento;
- V- Obedecer a capacidade de peso estabelecida pelo fabricante para o veículo;
- VI- Obedecer as normas e regulamentos do Código Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito CONTRAN.

Art. 14. O condutores licenciado terão o prazo de até 06 (seis) meses a partir da compra da motocicleta, para licencia-la e emplaca-la na cidade de Sidrolândia/MS.

Art. 15. Nas vistorias a serem efetuadas pelo Departamento de Trânsito Municipal deverá ser verificado se o veículo atende as exigências desta Lei, do Código Nacional de Trânsito, das normas do CONTRAN e DENATRAN e da legislação aplicável à espécie.

§1º Faz parte da vistoria a análise dos documentos exigidos para obtenção do Alvará de Autorização, bem como de outros indicados na legislação em vigor aplicável à espécie.

§2º No veículo aprovado na vistoria, será fixado um selo de aprovação, que ficará a vista do usuário, no qual constará a placa do veículo, a validade da vistoria e o nome e rubrica do responsável fiscal.

Art. 16. Poderá ocorrer a substituição da motocicleta utilizada pelo Condutor Autorizado, desde que requerido ao Departamento de Trânsito Municipal, e que o veículo passe por vistoria técnica e comprove estar dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor.

Art. 17. É obrigatório pelo condutor de mototáxi o uso de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

I- Capacete com viseira transparente, aprovado pelo INMETRO, onde conste selo indicativo do número do Alvará, nome do condutor autorizado e seu tipo sanguíneo;

II- Colete refletivo, padronizado pelo Departamento de Trânsito Municipal, com no mínimo a inscrição do ponto e o número de registro do Alvará;

III- Além da CNH e documentos pessoais, crachá de identificação fornecido pelo departamento de Trânsito Municipal.

Art. 18. As tarifas serão reestabelecidas e reajustadas por Decreto do Poder Executivo, que juntamente com um ou mais representantes da categoria, considerará, antes de fazê-lo, os custos de operação e manutenção, a remuneração do condutor, a depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma a assegurar a estabilidade financeira do serviço.

Art. 19. Ficam criados os pontos de estacionamento para veículos de transporte individual de passageiros, de forma a atender o interesse público e a conveniência do serviço, com a localização e quantidade de vagas a seguir:

I- Ponto n. 01: localizado no canteiro da Avenida Dorvalino dos Santos, em frente ao supermercado Nutrimais, com 05 (cinco) vagas;

II- Ponto n. 02: localizado na praça central, esquina entre a Avenida Dorvalino dos Santos e Rua Sergipe, com 05 (cinco) vagas;

III- Ponto n. 03: será o ponto rotativo localizado na Rodoviária Municipal;

IV- Ponto n. 04: localizado na Agrovila do Capão Seco, com 03 (três) vagas;

V- Ponto n. 05: localizada na Agrovila do Capão Bonito I e II, com 02 (duas) vagas;

VI- Ponto n. 06: localizado no Distrito do Quebra-Coco, em frente à Escola Municipal Domingos Alves Nantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

VII- Ponto n. 07 – Localizado na Rua Ponta Porã, enfrente ao Mercado Serve Bem- com duas vagas;

VIII- Ponto n. 08 – Localizado na Avenida Dorvalino dos Santos, enfrente ao Posto Pé de Cedro – com duas vagas.

Parágrafo único: Fica ainda criados 03 (três) pontos de mototaxi, com 02(duas) vagas cada, sendo estes ROTATIVOS, que deverão obrigatoriamente ser ocupados pelos mototaxistas existentes na cidade e já cadastrados em outros pontos fixos, não influenciando nas vagas e proporcionalidade de números de habitantes por ponto.

I- Ponto Rotativo n. 09: Localizado na Rua Santa Catarina, enfrente ao Posto de Saúde Central;

II- Ponto Rotativo n. 10 Localizado na Rua Ponta Porã, enfrente a UPA;

III- Ponto Rotativo n.11: Localizado na Rua Distrito Federal, enfrente ao Hospital Sociedade Beneficente Dona Elmira Silverio Barbosa.

Art. 20 Os condutores autorizados de pontos privativos permanecerão nos seus respectivos pontos, não podendo alterar ou trabalhar em outro, sem a prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas para implantação de infraestrutura nos pontos determinados pela Secretaria de Trânsito Municipal, podendo estas, ali explorar suas logomarcas.

Art. 22 Fica proibido ao mototaxista, por qualquer forma, aliciar passageiros que estejam nos pontos oficiais de parada de ônibus e de táxi, podendo neles parar apenas quando solicitados, pelo tempo necessário ao atendimento.

Art. 23 Além da observância das regras contidas no Código Nacional de Trânsito e seus regulamentos são obrigações dos mototaxistas:

I- Manter seus veículos em boas condições de conservação, higiene e uso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- II- Tratar com educação e urbanidade os usuários, o público em geral e os colegas;
- III- Não recusar passageiros;
- IV- Abster-se de trabalhar ou ser proprietário de ponto clandestino;
- V- Não seguir itinerário mais extenso ou desnecessário;
- VI- Transportar mais de um passageiro ou menores de 12 (doze) anos,
- VII- Não transportar passageiros, que estejam transportando qualquer tipo de volumes ou malas, que coloquem em risco a segurança do condutor, do próprio passageiro ou dos transeuntes;
- VIII- Usar sempre os equipamentos indicados na presente Lei e demais legislações aplicáveis;
- IX- Manter toda a sua documentação pessoa e a do veículo em ordem e dentro dos prazos de validade;
- X- Estacionar a moto no ultimo lugar do ponto quando se ausentar, respeitando sempre a ordem de chegada dos colegas;
- XI- Facilitar o trabalho de fiscalização dos órgãos públicos em geral;
- XII- Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas, ou substancias de qualquer natureza, de uso proibido ou que venham a prejudicar os reflexos e a dirigibilidade da motocicleta, quando em serviço;
- XIII- Não cobrar preços que não os da tabela, ainda que aquém dos estabelecidos;
- XIV- Não pegar passageiros nas proximidades dos outros pontos de mototáxi, respeitando a distância mínima de 100 (cem) metros.

Art. 24 A Fiscalização dos serviços de mototáxi será exercida pelo Departamento de Trânsito Municipal.

Art. 25 A inobservância de qualquer das disposições desta Lei e demais atos regulamentares, sujeitará os infratores à seguintes penalidades,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

aplicadas separada ou cumulativamente, respeitando sempre a ampla defesa e contraditório:

- I- Advertência;
- II- Multas variáveis;
- III- Suspensão ou cassação da autorização;
- IV- Suspensão ou cassação do registro de condutor;

§1º A penalidade de advertência, conterà determinação das providências necessárias ao saneamento das irregularidades que lhe deram origem e os prazos para serem tomadas.

§2º A pena de advertência, converter-se-á m multa diária, caso não sejam atendidas as providências determinadas, no prazo que lhe for estabelecido.

Art. 26 Os agentes públicos responsáveis pela fiscalização poderão:

- I- Advertir os infratores, verbalmente ou por escrito;
- II- Multar;
- III- Determinar o afastamento de condutores;
- IV- Solicitar as autoridades competentes a apreensão do veículo.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na dará de sua publicação, revogada a Lei Municipal n. 1.071/2001 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL